



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.398/2022 – Em 06 de abril de 2022.**

**Altera a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pela Lei nº 2.111/2011, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23/03/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** O artigo 39, da Lei nº 2.111, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

*“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

*a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;*

*b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;*

*c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;*

*d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;*

*e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo e Lazer;*

*f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;*

*g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.*

*II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil com atuação nos diferentes setores culturais, a saber:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.398/2022)

*a) artes visuais, design, artesanato, arquitetura e urbanismo, audiovisual, cultura digital, literatura, biblioteca, música, teatro, dança, circo, patrimônio cultural material e imaterial, museu e arquivos, cultura popular, cultura caiçara, cultura afro-brasileira, cultura indígena, empresas e produtores culturais, trabalhadores da cultura.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 06 de abril de 2022.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**